



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 474/97, DE 30 DE JUNHO DE 1997.

ALTERA OS ARTIGOS 10, INCISO VIII; ART. 18; ART. 21 E INCISOS; ART. 22 E PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 25 E REVOGA O ART. 23 DA LEI MUNICIPAL Nº 223/93.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Ficam alterados os artigos 10, inciso VIII; art. 18; art. 21 e incisos; art. 22 e parágrafo único; art. 25 e revogado o art. 23 da Lei Municipal nº 223/93, de 10 de Dezembro de 1993, passando os mesmos a terem a seguinte redação:

“Artigo 10”

VIII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que o Ministério Público julgar cabíveis para a realização da prova de seleção e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

“Artigo 18” – Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) Titulares e 02





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



(dois) Suplentes, que serão convocados sempre que necessário, na ausência de um dos Titulares, com mandato de 03 (três) anos, permitida a sua recondução.

“Artigo 21” – São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I– Brasileiro (a);
- II– Idade superior a 21 anos;
- III– Residir no Município;
- IV– Grau de escolaridade não inferior ao 2º grau completo;
- V– Que goze de boa saúde, física e mental, comprovada através de atestado médico;
- VI– Que não registra antecedentes criminais, mediante apresentação de certidão;
- VIII– Que possua reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

“Artigo 22” – Os Conselheiros serão selecionados mediante prova escrita, dirigida, elaborada e ministrada pelo representante do Ministério Público.

“Parágrafo Único” – O edital de abertura da seleção por prova, detalhará e regulamentará a maneira como será procedida a prova e a seleção dos Conselheiros.

“Artigo 23” – Revogado.

“Artigo 25” – Na qualidade de membros aprovados mediante provas escritas, os Conselheiros não serão considerados funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal, mas, no entanto, farão jus, a título de gratificação, uma remuneração mensal correspondente a 5 (cinco) salários base instituídos pela Municipalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde, 30 de Junho de 1997.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação em vigor, com a afixação no local de costume. Data supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

